



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3153/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Alteração de preço ou tarifa

Direito aplicável: alínea c) do no 2 do artº 44 da LAV

Pedido do Consumidor: Requer por este meio os seus direitos (20,00€).

SENTENÇA Nº371/2022

AS PARTES:

Reclamante no processo

Reclamada representada pela mandatária

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a ilustre mandatária da reclamada. Não se encontra o reclamante nem se fez representar.

Na presente data foi a requerida ---- notificada da comunicação remetida pelo requerente nesta data tendo a ilustre mandatária dito nada ter a requerer ou a opor.

DESPACHO:

Da anterior comunicação remetida pela requerida ---, constata-se que a mesma informa que *não será cobrado o montante de €20,00 (vinte euros) indicado na factura ---11003673074, assumindo esta empresa o referido custo*, pelo que considera este Tribunal integralmente satisfeita a pretensão do reclamante neste autos, ordenando-se então o seu encerramento por manifesta inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea c) do no 2 do artº 44 da LAV.

Oficie-se à Segurança Social, a presente Ata para os fins tidos por convenientes, com cópia do comprovativo remetido pelo requerente.

Centro de Arbitragem, 14 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Sara Lopes Ferreira)